1325.01.06	Outras Aplicações Financeiras – Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA	005.003.341	1	(+1)
2471.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - FAMEMA	005.003.183	3	(-4)
2471.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - FAMEMA	005.003.331	1	(+1)
2471.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - FAMEMA	005.003.339	1	(+1)
2471.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - FAMEMA	005.003.340	1	(+1)
2471.99.01	Outras Transferências de Convênios da União - FAMEMA	005.003.341	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 58, de 26-06-2013

Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como "Extra" ou "Tipo A".

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei 6.374, de 01-03-1989, e no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-07-2013 a 31-12-2013, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como "Extra" ou "Tipo A", na posição 6908 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R$ 4,76/m2.

§ 1º - O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao mínimo fixado no "caput".

§ 2º - Para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subsequentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo a que se refere o "caput" ou sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-07-2013, a Portaria CAT 158/12, de 19-12-2012.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-07-2013.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado

Os contribuintes ou responsáveis identificados no suplemento ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89 ou no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
b) Resolução SF 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
c) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
d) Resolução SF 117 de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
e) Resolução SF 75 de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012 e
f) Resolução SF 82 de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os juros de mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 122/2013

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado, Regime Especial relacionado com a emissão de NF-e em operações de aquisição de embalagens retornáveis a serem entregues diretamente em estabelecimentos de terceiros, fornecedores da interessada.

Processo: UA 51175-577973/2012

Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL

IE: 636.003.724.112 - CNPJ: 59.275.792/0001-50

Endereço: Avenida Goiás, 1805, São Caetano do Sul, SP

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 125/2013

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento e artigo 1º da Portaria CAT 43/07, CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial que autoriza a inscrição única no cadastro de contribuintes do ICMS.

Processo: UA 51096-1548368/2012

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.

IE: 116.431.070.117 CNPJ: 05.233.521/0001-02

Endereço: Av. Miguel Frias de Vasconcelos, 1.175, São Paulo-SP

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 126/2013

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, comunica aos interessados que, com base no artigo 485 do supramencionado Regulamento e artigo 14 da Portaria CAT 43/07, REVOGOU o Regime Especial concedido ao contribuinte a seguir identificado, relativo à dispensa de emissão de Nota Fiscal na circulação de bens do ativo imobilizado.

Processo: UA 23704-714875-2007

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: São Martinho S/A.

IE: 557.061.801.119 - CNPJ: 51.466.860/0001-56

Endereço: Fazenda São Martinho, Pradópolis/SP

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 129/2013

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial relacionado com a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas.

Processo: UA 51089-669850/2012

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: TRANSPICK-SP TRANSPORTES LTDA - ME

IE: 145.427.900.111 - CNPJ: 15.840.405/0001-05

Endereço: Rua Lourival Rodrigues da Silva 314, Vila Itaim, São Paulo - SP

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 132/2013

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e artigo 1º da Portaria CAT-43, de 26-04-2007 comunica aos interessados que, com base na Portaria CAT 198/2009, REVOGOU o cadastramento da interessada como distribuidora hospitalar, com efeitos a partir de 01-05-2013.

Processo: UA 51224-1039779/2012

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACÊUTICO LTDA EPP

IE: 112.689.152.118 - CNPJ: 62.916.416/0001-01

Endereço: Rua Baldomero Cortada de Almeida, 40, Chácara, São Paulo, SP

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2 - EQUIPE 4

Comunicado

FCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

IE 116.657.760.110, CNPJ. 05.678.598/0001-96

Rua Rego Barros, 745-A

Jardim Vila Formosa, São Paulo-SP.

CEP: 03.460-000

Assunto: Notificação para fornecer documentos fiscais

Ordem de Serviço Fiscal-OSF 01.1.02348/13-2

Pela presente, fica o contribuinte acima identificado notificado a fornecer:

1. Livros Registro de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS dos exercícios 2010 e 2012.

2. Livro Registro de Inventários dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

3. Arquivo digital das operações com os registros 54, 74 e 75 dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Local para apresentação: Praça Pádua Dias, 143 – 1º andar – Tatuapé – Capital/SP

Observação: Trata-se de notificação em complemento às notificações datadas de 25-03-2013, 15-04-2013, 03-06-2013 e 18-06-2013.

Base Legal: Artigo 494 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45490/00.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Sr. Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Lapa/Santana.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Rodrigo Gerlah Paganatto 000014845994895 48.346.394-2 BKH-2211

Rodrigo Pedron Matos 000031764574800 49.322.299-6 DZS-9184

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Sr. Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Lapa/Santana.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Wanderley Carvalho 000000868833053 49.685.968-7 DDL-9495

NF 1

Comunicado

AIIM ICMS

Assunto:

Nos termos do artigo 11º da Lei n. 10.941/2001, fica o responsável solidário abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) a ele referido.

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, ficam os contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirada copia digital nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado ou seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Responsável solidário: WOLF CLAUDIO SCHON, CPF 046.746.427-87, RG 1.865.045-7 IFP/RJ

Endereço: Rua Itacolomi, 456, apto 01, Higienópolis, São Paulo, SP.

Responsável solidário: GELDRA MARQUES SCHON, CPF 059.500.077-00, RG 1.592.312-1 IFP/RJ

Endereço: Rua Itacolomi, 456, apto 01, Higienópolis, São Paulo, SP.

AIIM -ICMS 4.024.497-0

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 1

Comunicado

AIIM ICMS

Assunto:

Nos termos do artigo 11º da Lei n. 10.941/2001, fica o responsável solidário abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) a ele referido.

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, ficam os contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirada copia digital nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado ou seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Responsável solidário: WOLF CLAUDIO SCHON, CPF 046.746.427-87, RG 1.865.045-7 IFP/RJ

Endereço: Rua Itacolomi, 456, apto 01, Higienópolis, São Paulo, SP.

Responsável solidário: GELDRA MARQUES SCHON, CPF 059.500.077-00, RG 1.592.312-1 IFP/RJ

Endereço: Rua Itacolomi, 456, apto 01, Higienópolis, São Paulo, SP.

AIIM -ICMS 4.024.496-9

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado de 24-06-2013

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-II, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, Processo SF-1000232-485495/2013, DETERMINA o enquadramento na situação cadastral como NULA, com efeitos a partir de 21-11-2011, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

ARIOSVALDO JOSÉ DOS SANTOS-ME

IE 146.737.902.110 e CNPJ: 14.647.086/0001-53

ENDEREÇO: RUA ALFREDO PUJOL, 545 – BAIRRO: SANTANA - SÃO PAULO-SP - CEP: 02.017-010.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado de 26-06-2013

O Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Protocolado GDOC 19605-690992/2013, relativamente à empresa TOPLINK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual 145.332.981.119 e CNPJ 15.638.147/0001-89, desde 01-06-2012, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua Genebra, 219 – Bairro: Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.316-010, em razão de verificações fiscais preliminares que indicam a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS).

Conforme Demonstrativo 2.05-B, a Situação Cadastral foi alterada para Inapto, com a Ocorrência Fiscal não localizada, situação esta que deverá perdurar até a conclusão do presente procedimento.

Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Fabio Masano 000028648383897 47.523.174-0 JXM-0230

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Ana Claudia da Silva Napolitano 000017595893810 48.118.226-3 CIG-4740

HSBC Asset Finance Brasil Arr.Merc.S 034262972000176 48.180.977-6 DCH-3650

HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo 001701201030762 48.078.962-9 BXM-2299

Comunicado

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Sr. Chefe do PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista a desistência da impugnação apresentada por parte do impugnante, já que houve o PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, que foi EXTINTO, nada mais havendo a ser cobrado do interessado.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Heriberto German Hirsch Levi 000075591804853 48.447.090-5 CHT-1881